2024/2830

5.11.2024

DECISÃO (UE) 2024/2830 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 29 de outubro de 2024

que altera a Decisão (UE) 2022/911 relativa aos termos e condições do TARGET-ECB (BCE/2022/22)
(BCE/2024/30)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 127.º, n.º 2, primeiro e quarto travessões,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 3.º-1 e os artigos 17.º, 22.º e 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 16 de abril de 2024, o Conselho do BCE adotou a Decisão (UE) 2024/1209 do Banco Central Europeu (BCE/2024/11) ([1]) como um ato jurídico único que contém disposições sobre a remuneração dos depósitos não abrangidos pela política monetária, a fim de reforçar a transparência e a coerência. Os depósitos não abrangidos pela política monetária abrangem também determinados depósitos incluídos no âmbito de aplicação da Orientação (UE) 2022/912 do Banco Central Europeu (BCE/2022/8) ([2]) e da Decisão (UE) 2022/911 do Banco Central Europeu (BCE/2022/22) ([3]).

(2) Em 30 de julho de 2024, o Conselho do BCE adotou a Orientação (UE) 2024/2616 do Banco Central Europeu (BCE/2024/20) ([4]), que altera a Orientação (UE) 2022/912 (BCE/2022/8), substituindo, entre outras, determinadas disposições relativas à remuneração constantes dessa orientação com referências às disposições pertinentes da Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11).

(3) Por conseguinte, determinadas disposições em matéria de remuneração estabelecidas na Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22) devem também ser substituídas por referências às disposições pertinentes da Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11).

(4) Dado que a Decisão (UE) 2024/1209 (BCE/2024/11) e a Orientação (UE) 2024/2616 (BCE/2024/20) serão aplicáveis a partir de 1 de dezembro de 2024, as disposições da presente decisão devem ser aplicáveis a partir da mesma data, a fim de garantir a segurança jurídica.

(5) Havendo que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

([1]) Decisão (UE) 2024/1209 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2024, relativa à remuneração de depósitos não abrangidos pela política monetária em bancos centrais nacionais e no Banco Central Europeu (BCE/2024/11) (JO L, 2024/1209, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1209/oj).

([2]) Orientação (UE) 2022/912 do Banco Central Europeu, de 24 de fevereiro de 2022, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET) e que revoga a Orientação BCE/2012/27 (BCE/2022/8) (JO L 163 de 17.6.2022, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/guideline/2022/912/oj).

([3]) Decisão (UE) 2022/911 do Banco Central Europeu, de 19 de abril de 2022, relativa aos termos e condições do TARGET-ECB e que revoga a Decisão BCE/2007/7 (BCE/2022/22) (JO L 163 de 17.6.2022, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2022/911/oj).

([4]) Orientação (UE) 2024/2616 do Banco Central Europeu, de 30 de julho de 2024, que altera a Orientação (UE) 2022/912 relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET) (BCE/2022/8) (BCE/2024/20) (JO L, 2024/2616, 4.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/guideline/2024/2616/oj).

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 12.º do anexo I da Decisão (UE) 2022/911 (BCE/2022/22) passa a ter a seguinte redação:

«*Article 12*

Remuneration of Accounts

1. MCAs, DCAs and sub-accounts shall be remunerated at the rate set out in Article 2(3), point (b), of Decision (EU) 2024/1209 of the European Central Bank (ECB/2024/11) (*).

2. Overnight balances held on a TIPS AS technical account or on an RTGS AS technical account for AS settlement procedure D, and guarantee funds held by EEA financial market infrastructures, including those held on an AS guarantee fund account, shall be remunerated at the rate set out in Article 2(3), point (c), of Decision (EU) 2024/1209 (ECB/2024/11).

_____

(*) Decision (EU) 2024/1209 of the European Central Bank of 16 April 202416 April 2024 on the remuneration of non-monetary policy deposits held with national central banks and the European Central Bank (ECB/2024/11) (OJ L, 2024/1209, 3.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1209/oj).».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2. É aplicável a partir de 1 de dezembro de 2024.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de outubro de 2024.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE